



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 4.9.2024  
COM(2024) 703 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**Segundo relatório sobre a execução do plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, bem como sobre a delegação de poderes conferidos à Comissão pelo plano plurianual**

{SWD(2024) 703 final}

## **CONCLUSÕES**

O meio marinho e as unidades populacionais de peixes do mar Báltico continuaram a deteriorar-se desde a publicação do primeiro relatório<sup>1</sup>. A execução do plano plurianual para o mar Báltico (a seguir designado por «plano plurianual»)<sup>2</sup> contribuiu para uma redução da pressão da pesca. No entanto, de acordo com o Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), outros fatores de mortalidade para além da pesca tornaram-se predominantes para determinadas unidades populacionais, nomeadamente para as duas unidades populacionais de bacalhau, que continuam a registar níveis de biomassa historicamente baixos. Várias unidades populacionais de arenque encontram-se igualmente numa situação problemática.

A avaliação global das **partes interessadas e dos Estados-Membros** consultados **revela opiniões divergentes sobre o plano plurianual**. O Conselho Consultivo para o Mar Báltico (CC MB)<sup>3</sup> reconhece o valor do plano plurianual, mas está desiludido com os resultados obtidos. O setor das pescas tem uma opinião maioritariamente negativa sobre o plano plurianual, embora alguns dos seus elementos tenham uma opinião neutra. As ONG dividem-se entre opiniões negativas e positivas, tal como os três Estados-Membros inquiridos.

A Comissão continua a considerar que o plano plurianual demonstrou ser **um instrumento útil para a aplicação da política comum das pescas (PCP)**<sup>4</sup>, nomeadamente para a fixação das possibilidades de pesca. Tal como referido no primeiro relatório, o plano plurianual prevê regras para uma gestão das pescas adaptada às características de cada região. Em relação às unidades populacionais sobre as quais existe uma avaliação rica em dados [que permite identificar o rendimento máximo sustentável, (MSY)], o plano plurianual permite a utilização de limites máximos aquando da fixação dos totais admissíveis de capturas (TAC), ao mesmo tempo que permite **flexibilidade para as unidades populacionais mais saudáveis**. Para as unidades populacionais cuja biomassa é inferior aos níveis mínimos, o plano plurianual cria uma **rede de segurança** que assegura que as quotas para estas unidades populacionais sejam reduzidas tanto quanto possível e que sejam adotadas medidas corretivas adicionais para as reconstituir.

A Comissão considera que **certas decisões difíceis adotadas pelo Conselho** relativamente às unidades populacionais do Báltico foram **possíveis graças ao regime criado pelo plano plurianual, que combina as flexibilidades com uma rede de segurança**. Sem um plano plurianual, poderia ter sido difícil para o Conselho chegar a acordo quanto a medidas corretivas para ajudar as unidades populacionais vulneráveis a recuperar, e provavelmente as quotas teriam sido fixadas num nível superior. Por outro lado, o plano plurianual também possibilitou flexibilidade para as unidades populacionais mais saudáveis, ao permitir utilizar o intervalo

---

<sup>1</sup> COM(2020) 494 final de 14.9.2020.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais (JO L 191 de 15.7.2016, p. 1).

<sup>3</sup> <http://www.bsac.dk/BSAC/About-the-BSAC>.

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

superior do F<sub>MSY</sub> em determinadas condições. O plano plurianual assegurou que, atualmente, todas as pescarias são geridas em consonância com o MSY, ou sujeitas a medidas para assegurar o seu retorno ao nível do MSY. A existência de unidades populacionais saudáveis constitui a única base para a rentabilidade a longo prazo do setor das pescas e dos setores conexos.

No entanto, apesar de os TAC terem sido fixados a um nível igual ou inferior ao F<sub>MSY</sub> no momento da sua fixação, a dimensão de muitas unidades populacionais de peixes diminuiu e a sua estrutura idade/tamanho deteriorou-se. Esta situação teve um impacto negativo nas pescarias conexas. Além disso, tornou-se cada vez mais difícil aplicar as regras do plano plurianual e procurar gerir todas as unidades populacionais com base nos níveis F<sub>MSY</sub> num contexto de pescarias mistas, com um número crescente de unidades populacionais vulneráveis. A deterioração das unidades populacionais de peixes ocorreu num contexto em que o ecossistema do mar Báltico está a sofrer uma alteração fundamental, mostrando um desequilíbrio. Além disso, há indícios de que as capturas de espécies pelágicas são frequentemente incorretamente declaradas, o que pode: i) enfraquecer a exatidão e fiabilidade das avaliações das unidades populacionais pelágicas, e ii) contribuir para a sobrepesca. Por último, a Rússia fixa os seus TAC de forma autónoma e estes não estão em consonância com o MSY, nem respeitam os melhores pareceres científicos disponíveis.

Não obstante, a Comissão mantém a sua conclusão de que o **plano plurianual constitui um instrumento de estabilidade a longo prazo para a execução da PCP** no mar Báltico. O plano plurianual: i) oferece **menos incerteza na fixação das quotas**, ii) permite a adoção de **medidas corretivas para as unidades populacionais sob pressão** (incluindo em caso de encerramento da pesca), iii) torna o **processo de fixação de quotas mais transparente** para as partes interessadas e para os Estados-Membros, e iv) **permite que o setor das pescas possa planejar melhor as suas atividades**.

## 1. INTRODUÇÃO

O plano plurianual exige que a Comissão comunique ao Parlamento Europeu e ao Conselho os resultados e o impacto do plano nas unidades populacionais e nas pescarias que as exploram, em especial no tocante à consecução dos seus objetivos. O primeiro relatório foi publicado em 2020 e o presente segundo relatório centra-se nos desenvolvimentos relevantes desde então, cumprindo a obrigação de apresentação de relatórios nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do plano plurianual sobre a delegação de poderes conferidos à Comissão.

O plano plurianual tem os seguintes objetivos: i) contribuir para a consecução dos objetivos da PCP, ii) assegurar que a pesca permite restabelecer e manter as unidades populacionais de peixes acima dos níveis que podem produzir o MSY, iii) contribuir para a eliminação das devoluções, evitando e reduzindo as capturas indesejadas, e para o cumprimento da obrigação de desembarque das espécies em causa, e iv) aplicar uma abordagem ecossistémica destinada a minimizar os efeitos negativos das atividades de pesca no ambiente. O plano plurianual tem regras para a fixação das possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes com uma avaliação do MSY. Contém igualmente regras específicas em matéria de controlo e habilita a Comissão a adotar atos delegados sobre: i) determinadas unidades populacionais que constituem capturas acessórias, ii) isenções da obrigação de desembarque, e iii) algumas medidas técnicas.

O plano plurianual abrange: i) o bacalhau, o arenque e a espadilha na qualidade de espécies-alvo, bem como ii) as capturas acessórias de solha, solha-das-pedras, pregado e rodovalho<sup>5</sup>. As espécies-alvo representam cerca de 95 % do total das capturas no mar Báltico.<sup>6</sup> Os regulamentos anuais do Conselho relativos às possibilidades de pesca no mar Báltico fixam TAC e quotas para as unidades populacionais-alvo, bem como para a solha e para o salmão.

O presente relatório tem por base i) o mais recente parecer do CIEM relativo às unidades populacionais em causa no mar Báltico<sup>7</sup>, ii) as suas sínteses sobre o ecossistema<sup>8</sup> e as pescarias<sup>9</sup>, (iii) a análise feita pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) da Comissão dos relatórios nacionais de 2021 sobre a obrigação de desembarque<sup>10</sup> e o relatório económico anual de 2023<sup>11</sup>, bem como iv) as informações na posse da Comissão. Além disso,

<sup>5</sup> Relativamente ao salmão do Báltico, a Comissão propôs [COM(2011) 470 final de 12.8.2011] e, posteriormente, retirou um plano plurianual (2020/C 321/03, JO C 321 de 29.9.2020, p. 37) na sequência de uma avaliação negativa do CIEM (parecer do CIEM de 2020 - sr.2020.02, <https://doi.org/10.17895/ices.advice.6008>).

<sup>6</sup> Parecer do CIEM de 2022 - *Baltic Sea Ecoregion Fisheries Overview*, versão 2 de 6 de fevereiro de 2023, p. 5 (<https://doi.org/10.17895/ices.advice.21646934>).

<sup>7</sup> <https://www.ices.dk/advice/Pages/Latest-Advice.aspx>.

<sup>8</sup> Parecer do CIEM de 2022 - *Baltic Sea Ecoregion Ecosystem Overview*, de 15 de dezembro de 2022 (<https://doi.org/10.17895/ices.advice.21725438>).

<sup>9</sup> Ver nota de rodapé 6.

<sup>10</sup> Relatório da 69.ª reunião plenária do CCTEP (PLEN-22-01), ponto 6.1, p. 16; Relatório contratual *ad hoc* «Avaliação dos relatórios anuais dos Estados-Membros sobre a obrigação de desembarque (relativos a 2021), março de 2022», documento de referência para o relatório da reunião plenária.

<sup>11</sup> CCTEP 23-07, *The Annual Economic Report of the EU Fishing Fleet*.

foram consultados o grupo dos Estados-Membros do mar Báltico<sup>12</sup>, o CC MB e os seus membros<sup>13</sup>. Por último, foram igualmente considerados o primeiro e o segundo relatório<sup>14</sup> sobre a aplicação do Regulamento Medidas Técnicas [Regulamento (UE) 2019/1241]<sup>15</sup>.

## 2. DESENVOLVIMENTOS NOS DOMÍNIOS PERTINENTES

O presente relatório apresenta a evolução da execução do plano plurianual desde 2020 nos cinco domínios seguintes: níveis de pesca, devoluções, abordagem ecossistémica, cooperação regional e aspetos socioeconómicos.

### 2.1. POSSIBILIDADES DE PESCA FIXADAS DESDE 2020

Desde 2014 que não está disponível uma avaliação do MSY para o bacalhau do Báltico oriental, nem para o arenque no golfo de Bótnia, aquando da fixação do TAC para 2021, nem para o bacalhau do mar Báltico ocidental para 2024.

Nos quatro exercícios de fixação dos TAC para as campanhas de pesca de 2021 a 2024, foi necessário fixar um total de 32 TAC abrangidos pelo plano plurianual, dos quais, 18 casos não requerem observações específicas, e 14 requerem<sup>16</sup>.

Relativamente ao primeiro conjunto de 18 casos, a Comissão propôs TAC iguais ou inferiores ao ponto F<sub>MSY</sub> em 17 casos. Uma vez que ambas as unidades populacionais de bacalhau se encontram numa situação dramática e constituem uma captura acessória inevitável nas pescarias de peixes-chatos, a Comissão propôs sistematicamente TAC para a solha no intervalo inferior do F<sub>MSY</sub>. Para 2024, este valor é inclusive inferior ao proposto no parecer do CIEM. No que respeita ao arenque do golfo de Riga, para 2024, a Comissão propôs, em conformidade com o plano plurianual e tendo em conta a sua proposta de encerrar a pesca dirigida ao arenque do Báltico central, um TAC que considerou estar dentro do intervalo superior do F<sub>MSY</sub>. Dos 18 casos acima referidos, o Conselho seguiu a proposta da Comissão em nove casos. Nos outros nove casos, aumentou o TAC dentro dos intervalos do F<sub>MSY</sub> aplicáveis do plano plurianual (arenque do

---

<sup>12</sup> Memorandum of Understanding on the Principles and working methods of the Baltic Sea Fisheries Forum, de 13 de dezembro de 2013, <http://www.bsac.dk/BSAC-Resources/Documents-section/BALTFISH>, a seguir designado por «BaltFish».

<sup>13</sup> O questionário e as respostas constam do documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2024)703, que acompanha o presente relatório.

<sup>14</sup> COM(2021) 583 final de 23.9.2021 e COM(2024) 349 final de 30.7.2024.

<sup>15</sup> Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho (JO L 198 de 25.7.2019, p. 105).

<sup>16</sup> No anexo do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório, é apresentado um quadro pormenorizado.

Báltico central em 2022 e 2023, arenque do golfo de Riga em 2024<sup>17</sup>, solha em 2021 e 2022 e espadilha em todos os anos).

Os 14 casos que apresentam um contexto particular são o arenque do Báltico ocidental e ambas as unidades populacionais de bacalhau ao longo de todo o período e o arenque do golfo da Bótnia e do Báltico central para 2024.

### 2.1.1. Arenque do Báltico ocidental

Desde 2018, o CIEM estima que a biomassa da unidade populacional reprodutora da unidade populacional de arenque do Báltico ocidental é inferior ao ponto de referência  $B_{lim}$ , que é o ponto de segurança mais baixo abaixo do qual a unidade populacional pode ter dificuldades em recuperar atempadamente e abaixo do qual a sua capacidade de reprodução pode ser reduzida de tal forma que não recuperará acima desse nível no ano seguinte. Por conseguinte, o CIEM recomendou suspender todas as atividades de pesca de arenque do Báltico ocidental. O TAC foi substancialmente reduzido em 2019 e 2020 (no total, -82 % em comparação com o TAC de 2018). Dado que a biomassa era apenas cerca de metade do valor de referência mínimo, a Comissão propôs, para 2021, reduzir para metade o nível do TAC, ao que o Conselho deu o seu acordo. Uma vez que a situação praticamente não melhorou, a Comissão propôs, para 2022, encerrar a pesca dirigida e fixar um TAC mais baixo (50 % do TAC de 2021) para as capturas acessórias inevitáveis noutras pescarias. O Conselho concordou, introduzindo, no entanto, uma derrogação para determinados pequenos pescadores costeiros. Para 2023, o Conselho concordou com a proposta de prorrogação das regras de 2022. Para 2024, tendo em conta o estado crítico da unidade populacional, a Comissão propôs suprimir a derrogação para os pequenos pescadores e fixar um TAC mais baixo para as capturas acessórias. No entanto, o Conselho decidiu prorrogar integralmente as regras, mantendo assim a derrogação.

### 2.1.2. Bacalhau do Báltico oriental

Desde 2019, o CIEM estimou que a biomassa da unidade populacional de bacalhau do Báltico oriental é inferior ao  $B_{lim}$  e, por conseguinte, aconselhou a suspensão de todas as atividades de pesca do bacalhau do Báltico oriental. Desde a campanha de pesca de 2020, o Conselho acordou em encerrar a pesca dirigida ao bacalhau do Báltico oriental. O TAC para as capturas acessórias inevitáveis noutras pescarias também se manteve inalterado desde 2021, permanecendo nas 595 toneladas. Além disso, a pesca recreativa na principal zona de distribuição foi proibida e houve um encerramento estival da pesca no período de desova de quatro meses, com uma derrogação para determinados pequenos pescadores costeiros, alargada pelo Conselho desde 2021 a determinadas pescarias pelágicas. Perante esta situação grave, o plano plurianual e o antigo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas foram alterados em 2020, a fim de

---

<sup>17</sup> Uma vez que o Conselho decidiu manter aberta a pesca dirigida ao arenque do Báltico central, a questão da metodologia de cálculo deste TAC tornou-se irrelevante.

reforçar certas medidas de gestão e oferecer aos operadores a possibilidade de abaterem as suas embarcações.<sup>18</sup>

### 2.1.3. Bacalhau do Báltico ocidental

Desde 2020, o bacalhau do Báltico ocidental caracteriza-se por uma incerteza crescente quanto à avaliação das unidades populacionais. Esta situação acabou por resultar na desclassificação dos pareceres relativos a 2024. Além disso, desde 2021, o CIEM deixou de estar em condições de emitir pareceres separados para as capturas comerciais e recreativas.

Para 2021, a Comissão propôs um TAC (-11 %) no intervalo FMSY inferior porque i) se estimava que a biomassa da unidade populacional reprodutora ainda não tinha recuperado acima do ponto de referência MSY  $B_{trigger}$ , que é um ponto de segurança abaixo do qual devem ser tomadas medidas de gestão adequadas, e ii) para evitar a relocalização para as subdivisões 22-23 do esforço de pesca da subdivisão 24, onde foi introduzido um encerramento estival da pesca dirigida ao bacalhau no período de desova devido à elevada abundância de bacalhau do Báltico oriental nessa zona. A Comissão propôs igualmente manter inalterado o limite de capturas da pesca recreativa e o encerramento primaveril da pesca no período de desova nas subdivisões 22-23, bem como prolongar o encerramento estival da pesca no período de desova na subdivisão 24 por dois meses, a fim de alinhar com o encerramento estival da pesca no período de desova nas subdivisões 25-26. O Conselho concordou, mas aumentou o TAC em +5 % (4 000 toneladas), prolongou o encerramento estival da pesca no período de desova na subdivisão 24 apenas por um mês e introduziu uma derrogação aos encerramentos da pesca no período de desova nas subdivisões 22-24 para determinadas pescarias pelágicas.

Para 2022, e desde então, o CIEM estimou que a abundância da unidade populacional era efetivamente inferior ao  $B_{lim}$  há mais de 10 anos. Em consequência, o CIEM reduziu o seu parecer sobre as capturas. Além disso, o CIEM deixou de poder emitir pareceres separados sobre as capturas comerciais e recreativas. A Comissão propôs o encerramento da pesca dirigida ao bacalhau do Báltico ocidental e a fixação de um TAC mais baixo (-92 %) para as capturas acessórias inevitáveis noutras pescarias. Além disso, propôs: i) adicionar duas semanas ao encerramento primaveril da pesca no período de desova, ii) aplicá-lo igualmente aos pescadores de pesca recreativa, iii) reduzir o limite de capturas da pesca recreativa fora deste encerramento para um bacalhau por dia, e iv) proibir determinadas técnicas de captura e libertação para fins recreativos. O Conselho seguiu a Comissão, mas limitou a redução do TAC a -88 % (489 toneladas), alargou a derrogação do encerramento primaveril da pesca no período de desova a determinadas dragas para pescar moluscos bivalves e não regulamentou as técnicas de captura e libertação da pesca recreativa.

---

<sup>18</sup> Regulamento (UE) 2020/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2016/1139 no que respeita à redução da capacidade de pesca no mar Báltico e o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita à cessação definitiva das atividades de pesca das frotas que pescam bacalhau do Báltico Oriental, bacalhau do Báltico Ocidental e arenque do Báltico Ocidental (JO L 400 de 30.11.2020, p. 1).

Para 2023, o CIEM aumentou o seu parecer sobre as capturas, estimando simultaneamente que a biomassa da unidade populacional se situava num nível historicamente baixo e salientando que as suas previsões a curto prazo eram altamente incertas. O Conselho concordou com a proposta de prorrogação integral do TAC de 2022 e com as medidas de acompanhamento.

Para 2024, o CIEM reduziu o seu parecer para um parecer de precaução. O parecer sobre as capturas era de apenas 24 toneladas, o que não era suficiente para cobrir as capturas acessórias de outras pescarias. A Comissão propôs a proibição de todas as atividades de pesca recreativa de bacalhau e a redução do TAC para as capturas acessórias (-72 %). O Conselho concordou com a proibição, mas limitou a redução do TAC a -30 % (136 toneladas).

#### 2.1.4. Arenque do golfo da Bótnia e do Báltico central para 2024

Para 2024, o CIEM estimou que a biomassa do arenque do golfo da Bótnia tinha diminuído para um valor abaixo do  $B_{trigger}$  e a do arenque do Báltico central estava até mesmo abaixo do  $B_{lim}$ . Além disso, o CIEM declarou que, mesmo sem capturas, a probabilidade de a biomassa de ambas as unidades populacionais diminuir/permanecer abaixo do  $B_{lim}$  era superior a 5 %. Com base no artigo 4.º, n.º 6, do plano plurianual, a Comissão propôs o encerramento da pesca dirigida a ambas as unidades populacionais e a fixação de um TAC para as capturas acessórias inevitáveis noutras pescarias. O Conselho decidiu manter aberta a pesca dirigida, fixar o TAC no intervalo do F<sub>MSY</sub> inferior (-31 % e -43 %, respetivamente) e introduzir um encerramento no período da desova de um mês para a pesca com redes de arrasto pelágico na zona de gestão do arenque do Báltico central.

#### 2.1.5. Resumo

Ao longo de todo o período, os TAC para as unidades populacionais que têm uma avaliação do MSY (ou seja, todas as unidades populacionais exceto o bacalhau ocidental para 2024 e o bacalhau oriental) foram fixados em conformidade com o F<sub>MSY</sub> no momento da fixação do TAC, com exceção do arenque ocidental. No entanto, os volumes de capturas correspondentes diminuíram quase para metade desde 2017 e certas pescarias foram encerradas desde 2020 (bacalhau oriental) ou 2022 (bacalhau ocidental e arenque ocidental).

O CC MB e os seus membros expressam as mesmas opiniões negativas sobre o papel do plano plurianual em matéria de fixação dos TAC que no primeiro relatório. Dois membros manifestam preocupação pelo facto de os pontos de referência do MSY serem incorretos e/ou demasiado baixos. Os três Estados-Membros que responderam estão divididos entre avaliações positivas e negativas. Além disso, alguns salientam que i) os aspetos não relacionados com a pesca parecem não ser suficientemente tidos em conta na abordagem do MSY, ii) devem ser consideradas as relações interespécies, e iii) seria necessária uma maior flexibilidade.

A Comissão continua a considerar que, sem o plano plurianual, teria sido mais difícil chegar a acordo sobre TAC coerentes e conformes com os objetivos da PCP.

## **2.2. OBRIGAÇÃO DE DESEMBARQUE E DEVOLUÇÕES**

Um dos principais objetivos da PCP reformada é aplicar a obrigação de desembarque e eliminar progressivamente as devoluções, evitando e reduzindo as capturas indesejadas. A obrigação de desembarque aplica-se às espécies geridas através de um TAC. No mar Báltico, a obrigação de desembarque entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015 relativamente ao bacalhau, ao arenque, à espadilha e ao salmão, e em 1 de janeiro de 2017 relativamente à solha. A fim de facilitar a sua aplicação, o artigo 7.º do plano plurianual habilita a Comissão a adotar atos delegados relativos a determinadas isenções. Em novembro de 2020, foi acrescentada uma base jurídica ao plano plurianual para a adoção de isenções de elevada capacidade de sobrevivência para o salmão do Báltico<sup>19</sup>.

O CIEM<sup>20</sup> estima que as práticas de devolução não mudaram muito desde a entrada em vigor da obrigação de desembarque. As devoluções de espécies pelágicas continuam a ser muito baixas e as devoluções oficialmente comunicadas para as outras pescarias diminuíram substancialmente, embora continuem a verificar-se devoluções ilegais. Na sua avaliação dos relatórios anuais de 2021 dos Estados-Membros sobre a obrigação de desembarque<sup>21</sup>, o CCTEP indicou que a aplicação em geral continuava a ser fraca e que o risco de incumprimento em 2021 se manteve elevado ou muito elevado em várias pescarias no mar Báltico. Note-se que a derrogação à regra geral da «margem de tolerância» estabelecida no artigo 13.º do plano plurianual para os desembarques não separados será gradualmente eliminada até janeiro de 2028<sup>22</sup>.

As partes interessadas consultadas que manifestaram uma opinião têm pontos de vista divergentes sobre as devoluções. Um dos Estados-Membros que responderam não se pronunciou sobre o tema e os outros dois, bem como alguns membros do setor, não consideram que se trate de um problema. Outras partes do setor e as ONG concordam com o ponto de vista do CIEM e do CCTEP. Quase todas as partes interessadas consultadas consideram que o plano plurianual não contribuiu para reduzir as devoluções e que o plano plurianual não permite ter em conta a situação das pescarias mistas. O CC MB acrescenta que as práticas de devoluções não foram devidamente controladas.

A Comissão continua a considerar que o problema persistente das devoluções é, essencialmente, uma questão de controlo e de cumprimento da lei a abordar no âmbito do regime de controlo das pescas da UE.

---

<sup>19</sup> Regulamento (UE) 2020/1781, artigo 1.º, n.º 1; ver nota de rodapé 18.

<sup>20</sup> Ver nota de rodapé 6, p. 8, e nota de rodapé 8, p. 8.

<sup>21</sup> Ver nota de rodapé 10.

<sup>22</sup> Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas (JO L, 2023/2842, 20.12.2023).

### **2.3. ABORDAGEM ECOSSISTÉMICA**

De acordo com o artigo 2.º, n.º 3, do regulamento de base da PCP, esta deve aplicar a abordagem ecossistémica na gestão das pescas, a fim de reduzir os impactos negativos das atividades de pesca no ecossistema marinho. O artigo 3.º, n.º 3, do plano plurianual estabelece que o mesmo deve ser coerente com a legislação ambiental da UE, nomeadamente com o objetivo de atingir um bom estado ambiental até 2020, como exigido pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha<sup>23</sup>.

Esta prevê 11 descritores qualitativos para a definição do bom estado ambiental. O plano plurianual visa assegurar que as condições do descritor 3 (o mais pertinente para a gestão das pescas) são preenchidas e contribuir para o cumprimento de outros descritores pertinentes, na proporção do papel relativo desempenhado pelas pescas<sup>24</sup>. O descritor 3 está diretamente ligado à fixação das possibilidades de pesca<sup>25</sup>. O seu primeiro critério diz respeito à pressão da pesca, o segundo à biomassa e o terceiro à distribuição idade/tamanho. Os dois primeiros critérios são abrangidos pelas regras de fixação dos TAC do plano plurianual. Quanto ao terceiro critério, o CIEM publicou, em fevereiro de 2024, um parecer especial que identifica indicadores, mas não estabelece limiares nem sugere opções de gestão<sup>26</sup>.

O impacto que as atividades de pesca têm na população de toninhas-comuns no mar Báltico, que está classificada como criticamente ameaçada<sup>27</sup>, continua a ser motivo de preocupação. Na sequência de duas recomendações conjuntas do BaltFish, foi adotada legislação<sup>28</sup> para proteger as toninhas-comuns, mas a Comissão considera que são necessárias medidas adicionais.

O CIEM confirma que o ecossistema do mar Báltico está a sofrer uma mudança fundamental e não está em equilíbrio. Muitas espécies e *habitats* do mar Báltico não se encontram num bom estado ambiental devido à influência humana no meio marinho<sup>29</sup>. As cinco pressões mais importantes no mar Báltico são: i) o enriquecimento em nutrientes e em matéria orgânica, ii) a pesca, iii) a introdução de compostos contaminantes, iv) a introdução de espécies não indígenas e v) a abrasão e perda de substrato.

<sup>23</sup> Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (JO 164 de 25.6.2008, p. 19).

<sup>24</sup> As atividades de pesca têm igualmente impacto nos descritores relacionados com: a biodiversidade (1), a teia alimentar (4), a integridade dos fundos marinhos (6) e o lixo marinho (10). A contribuição da pesca para os outros descritores é, quando muito, indireta e/ou não substancial: introdução de espécies não indígenas (2), eutrofização antropogénica (5), condições hidrográficas (7), níveis dos contaminantes no mar (8), nível de contaminantes nos peixes e mariscos (9), introdução de energia, incluindo ruído submarino (11).

<sup>25</sup> «As populações de todos os peixes e moluscos explorados comercialmente encontram-se dentro de limites biológicos seguros, apresentando uma distribuição da população por idade e tamanho indicativa de um bom estado das unidades populacionais.»

<sup>26</sup> Parecer do CIEM de 2024 – sr.2024.01 (<https://doi.org/10.17895/ices.advice.25265284>).

<sup>27</sup> Ver nota de rodapé 8, p. 19.

<sup>28</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/303 da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 no respeitante a medidas destinadas a reduzir as capturas acessórias da população residente de toninha-comum do Báltico Central (*Phocoena phocoena*) no mar Báltico (JO L 46 de 25.2.2022, p. 67).

<sup>29</sup> Ver nota de rodapé 6, p. 1, e nota de rodapé 8, p. 3.

As partes interessadas consultadas consideram, embora muitas vezes por razões muito diferentes, que o plano plurianual não contribuiu para a aplicação da abordagem ecossistémica na gestão das pescas, ou foi mesmo contraproducente. No entanto, alguns salientam que o plano plurianual tem potencial para o fazer, caso seja (devidamente) aplicado. Todas as partes interessadas concordam que o ecossistema tem um impacto significativo nas unidades populacionais de peixes.

#### **2.4. COOPERAÇÃO REGIONAL**

Tal como referido no primeiro relatório, os principais instrumentos de regionalização no âmbito da atual PCP são: i) os conselhos consultivos regionais institucionalizados, que devem ser consultados sobre vários temas e podem adotar recomendações sobre qualquer tema, e ii) a adoção, pelos Estados-Membros pertinentes, de recomendações comuns para que a Comissão adote atos delegados.

As partes interessadas consultadas continuam a não estar convencidas do valor acrescentado do plano plurianual no reforço da cooperação regional, com exceção de dois dos três Estados-Membros inquiridos. O CC MB refere, nomeadamente, a falta de recursos.

A Comissão continua a considerar que o plano plurianual proporciona o quadro jurídico necessário para o reforço da cooperação regional, nomeadamente através de propostas conjuntas e da consulta dos conselhos consultivos e de outras partes interessadas sobre questões que influenciam o mar Báltico. Por exemplo, o BaltFish poderia realizar debates mais pormenorizados com as partes interessadas aquando da elaboração de recomendações conjuntas.

Note-se que as unidades populacionais de bacalhau, arenque central, espadilha e salmão são partilhadas com a Rússia. Em 2009, a UE e a Rússia acordaram em cooperar no domínio da gestão das unidades populacionais de peixes através de um comité misto<sup>30</sup>. Este comité não se reúne desde 2019 devido à pandemia de COVID-19 e à guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia. Cada parte fixa os seus TAC de forma autónoma, uma vez que não foi possível alcançar um acordo de repartição. A UE aplica as quotas da antiga Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico<sup>31</sup>, enquanto a Rússia tem vindo a fixar os seus TAC muito mais acima há vários anos. Além disso, contrariamente ao parecer do CIEM, a Rússia continua a exercer atividades de pesca dirigida ao bacalhau, embora a níveis mais baixos do que no passado, e praticamente não reduziu o seu TAC para o arenque do Báltico central. A Rússia não enviou quaisquer dados ao CIEM desde 2022.

#### **2.5. DESENVOLVIMENTOS SOCIOECONÓMICOS**

Globalmente, a pesca no mar Báltico foi rentável no período de 2013-2021. No entanto, durante este período, vários segmentos da frota do Báltico, em especial as frotas da pequena pesca costeira, não conseguiram cobrir os custos operacionais e a maioria dos indicadores

---

<sup>30</sup> Acordo de cooperação em Matéria de Pesca e Conservação dos Recursos Marinhos Vivos no mar Báltico entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação da Rússia (JO L 129 de 28.5.2009, p. 2), nomeadamente o artigo 14.º.

<sup>31</sup> Esta era a organização regional de gestão das pescas para as unidades populacionais de peixes do mar Báltico.

socioeconómicos tendeu a diminuir, muitas vezes de forma substancial<sup>32</sup>. Ainda não foram comunicados dados sobre a evolução desde 2021, mas a situação ambiental, o facto de apenas as unidades populacionais de solha e de arenque de Riga registarem uma boa evolução e as várias repercussões negativas da guerra de agressão contínua da Rússia contra a Ucrânia tiveram certamente um impacto negativo.

Com exceção de um respondente, as partes interessadas concordam que a evolução socioeconómica foi negativa, embora com diferenças significativas entre setores, de acordo com a maioria dos respondentes. O CC MB e os seus membros continuam a afirmar que existe um nexo de causalidade com o plano plurianual devido à evolução negativa das unidades populacionais que lhe são imputadas. Os três Estados-Membros inquiridos não identificam esse nexo de causalidade.

A Comissão continua a considerar que o declínio das unidades populacionais de peixes e das pescarias não se deve à aplicação do plano plurianual, mas a alterações no ecossistema mais vasto. O CIEM refere que as contínuas declarações incorretas de espécies podem também ter efeitos negativos. Só um ecossistema saudável e uma pesca sustentável podem garantir a prosperidade das comunidades piscatórias a longo prazo.

### **3. DELEGAÇÃO DE PODERES CONFERIDOS À COMISSÃO PELO PLANO PLURIANUAL**

O plano plurianual delega na Comissão o poder de adotar atos delegados para as medidas de conservação das espécies que constituem capturas acessórias (artigo 6.º), a obrigação de desembarque (artigo 7.º) e as medidas técnicas (artigo 8.º), na medida em que não estejam abrangidas pelo Regulamento Medidas Técnicas.

A Comissão nunca utilizou o poder previsto no artigo 6.º Durante o período de referência, o artigo 7.º foi utilizado duas vezes para manter uma isenção ligada à elevada capacidade de sobrevivência para o salmão do Báltico<sup>33</sup>. A Comissão nunca recorreu ao artigo 8.º, uma vez que o seu conteúdo foi maioritariamente substituído, desde agosto de 2019, pelo poder conferido pelo Regulamento Medidas Técnicas, mais específico. Por último, é de referir que, até à data, os Estados-Membros em causa não comunicaram as informações necessárias para reavaliar, até ao final de 2020, uma isenção concedida para a solha<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> Ver nota de rodapé 11, p. 103, 112. É importante notar que o relatório abrange todas as pescarias, e não apenas as pescarias das unidades populacionais abrangidas pelo plano plurianual, que, no entanto, representam cerca de 95 % de todas as capturas no mar Báltico.

<sup>33</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/1417 da Comissão, de 22 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2016/1139 no que respeita às especificações para a obrigação de desembarque relativa ao salmão no mar Báltico para o período 2021-2023 (JO L 305 de 31.8.2021, p. 3); Regulamento Delegado (UE) 2024/1296 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção da aplicação da obrigação de desembarque no respeitante ao salmão no mar Báltico para o período 2024-2026 (JO L 2024/1296, 7.5.2024).

<sup>34</sup> Artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/306 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece as especificações relativas à aplicação da obrigação de desembarcar no respeitante ao bacalhau e à solha nas pescarias do mar Báltico (JO L 60 de 2.3.2018, p. 1).